



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Lei Nº 3963/2011

AUTORIZA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UNIÃO DA VITÓRIA - FUSA A IMPLANTAR O PROGRAMA DE CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu **CARLOS ALBERTO JUNG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º Fica autorizada a Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória – FUSA a implantar o Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos.

Art. 2º O Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos, será efetivado através de convênio a ser firmado entre a Fundação Municipal de Saúde de União da Vitória – FUSA e as Faculdades Integradas do Vale do Iguaçu - UNIGUAÇU.

Art. 3º O Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos, terá como público alvo moradores de baixa renda do Município de União da Vitória que sejam proprietários dos referidos animais.

Art. 4º O Programa de Controle Populacional de Animais Domésticos - Cães e Gatos, consiste no controle de natalidade e populacional de animais domésticos, realizado através da castração cirúrgica.

I As cirurgias de castração serão realizadas no Hospital Veterinário Linus Brauchner, através da UNIGUAÇU;

II Serão castrados animais tanto machos quanto fêmeas.

Art. 5º O cadastro das famílias carentes interessadas na castração de seus animais será efetuado pelos Agentes Comunitários de Saúde após seu devido treinamento.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.pmuniaodavitoria.com.br

Parágrafo Único O cadastro consiste na realização de um questionário, através de levantamento de dados para seleção da comunidade de baixa renda e organização dos interessados por bairros.

Art. 6º Serão realizadas campanhas informativas sobre a importância da castração e controle populacional de animais domésticos, bem como sobre a posse responsável dos mesmos.

Parágrafo Único As cirurgias serão realizadas após cadastro das famílias carentes e seus respectivos animais domésticos, e devidamente autorizadas pela Vigilância Sanitária através do setor de Veterinária – controle de zoonoses.

Art. 7º A implementação do Programa será realizada através dos acadêmicos e professores do curso de Medicina Veterinária UNIGUAÇU, dos agentes comunitários de saúde e do médico veterinário da FUSA.

Art. 8º O material necessário para as cirurgias será fornecido pela UNIGUAÇU, e os custos serão repassados para a FUSA mensalmente, conforme convênio a ser firmado.

Art. 9º Poderão ser realizadas mensalmente até 40 (quarenta) cirurgias em animais entre machos e fêmeas.

Art. 10 Profissionais veterinários interessados em colaborar com o Programa instituído através da presente lei, de forma voluntária e gratuita, poderão procurar a Vigilância Sanitária para informações e cadastro.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
União da Vitória, 06 de setembro de 2011.

CARLOS ALBERTO JUNG
Prefeito Municipal